



PROJETO DE LEI N° 1.018, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Obriga o Governo do Distrito Federal a manter convênios e contratos com entidades de assistência a crianças e adolescentes, para encaminhamento aos programas profissionalizantes de trabalho com bolsa complementar de estudos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam o Governo do Distrito Federal, suas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacionais e Autárquicas obrigados a manter convênios com entidades que prestem assistência a crianças e adolescentes, carentes e abandonados, para encaminhamento a programas profissionalizantes de trabalho com bolsa complementar de estudos, em cumprimento à Constituição Federal de 1988 (art. 227) e apoio à Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, ficando a Secretaria da Criança e Assistência Social responsável pela sua implementação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2003.